



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguaraiava.pr.gov.br

Jaguaraiava, 07 de outubro de 2026

06 Páginas / Ano 10 / Edição nº 1104



DECRETOS

DECRETO n.º 763/2026

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob n.º 12700/2026, do cargo em provimento efetivo de **PSICÓLOGO**, nomeado que fora através do Decreto n.º 284/2024, o Senhor **PEDRO RAMIRES DA SILVA LIMA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXX.461-5 II/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.709-48.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação

DECRETO n.º 764/2026

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 613.798,64 (seiscentos e treze mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).

O Prefeito Municipal de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 6º e 7º da Lei Municipal n.º 3.097/2025, e considerando a Lei n.º 3.126/2026 que altera a estrutura administrativa do Executivo,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguaraiava, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 613.798,64 (seiscentos e treze mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

03 SECRETARIA M. DE FINANÇAS E PLAN. ORÇAMENTÁRIO - SEFIP
0001 Pagamento de Indenizações e Restituições
036 3.3.90.93.00.00.00 2755 Indenizações e Restituições 12.297,42
036 3.3.90.93.00.00.00 0755 Indenizações e Restituições 15.501,22

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E AGROPECUÁRIA - SEMIL
2011 Manutenção e Gestão da Frota Municipal
083 3.3.90.30.00.00.00 0000 Material de Consumo 15.000,00
084 3.3.90.39.00.00.00 0000 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 2.000,00

06 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMEC
2021 Frota Escolar com Qualidade e Acesso Garantido
183 3.3.90.30.00.00.00 2104 Material de Consumo 50.000,00
184 3.3.90.33.00.00.00 0103 Passagens e Despesas com Locomoção 30.000,00
2024 Cultura com Acesso, Memória e Produção Ativa
151 3.3.90.39.00.00.00 0000 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 50.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
2033 Fortalecimento e Qualificação do Atendimento Hospitalar
192 3.1.90.94.00.00.00 0303 Indenizações e Restituições Trabalhistas 4.000,00
197 3.3.90.30.00.00.00 0303 Material de Consumo 30.000,00
199 3.3.90.39.00.00.00 0303 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 390.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, FAMÍLIA E HABITAÇÃO - SEDESMF
2045 Ofertas da Proteção Social Especial
323 3.1.91.94.00.00.00 0935 Indenizações e Restituições Trabalhistas 15.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrente do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º e 2º, inciso II da Lei n.º 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos de Excesso de Arrecadação das seguintes fontes de recursos

Fonte	Descrição	Valor
0755	Aquisição de Trator e Caminhonete - Convênio 927942/22	5.265,83

II. Oriundos de Superávit apurado no exercício de 2026 da seguinte fonte de recurso

Fonte	Descrição	Valor
0755	Aquisição de Trator e Caminhonete - Convênio 927942/22	12.297,42
0104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica 25%	50.000,00

III. Oriundos de anulação das seguintes fontes de recursos

05 SECRETARIA M. DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E AGROPECUÁRIA - SEMIL		
2016 Manutenção e Conservação de Cemitérios Municipais		
102 3.3.90.30.00.00.00 0000 Material de Consumo		15.000,00
2073 Fomento à Produção e Empreendedorismo Rural		
474 3.3.90.30.00.00.00 0000 Material de Consumo		2.000,00
371 4.4.90.52.00.00.00 0755 Equipamentos e Material Permanente		4.654,84
476 4.4.90.52.00.00.00 0755 Equipamentos e Material Permanente		5.580,55

06 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMEC		
1006 Obras em Outros Espagos Educacionais		
107 4.4.90.51.00.00.00 0000 Obras e Instalações		50.000,00
2020 Educação Infantil com Qualidade e Inclusão		
136 3.3.90.31.00.00.00 0103 Prem. Culturais, Artísticas, Científicas e Desport.		30.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS		
2028 Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde		
211 4.4.90.52.00.00.00 0303 Equipamentos e Material Permanente		4.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, FAMÍLIA E HABITAÇÃO - SEDESMF		
2047 Subvenções a Entidades de Apoio à Pessoa Idosa		
333 3.3.50.43.00.00.00 0935 Indenizações e Restituições Trabalhistas		15.000,00

99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9999 Reserva de Contingência		
450 9.9.99.99.00.00.00 0000 Reserva de Contingência		420.000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 3.086, de 10 de outubro de 2025 (Plano Plurianual - PPA 2026 - 2029).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 3.087, de 16 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se. Registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DECRETO n.º 765/2026

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob n.º 04169/2026 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c artigo 148 e 154 da Lei n.º 2155/2010 e de acordo com o Decreto n.º 003/2026, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob n.º 04169/2025, que informam sobre fatos ocorridos na Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva na data de 30/03/2026.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGÉRIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



SENJUR

EXTRATO. PROTOCOLO Nº11217/2026. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº1035/2026. ESTAGIÁRIO: GLEICY DE LIMA SÁ BRITO. CPF Nº XXX.XXX.339-99. BOLSA ESTÁGIO. CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS. VIGÊNCIA: 17 de SETEMBRO de 2026 até 16 de SETEMBRO de 2027.

EXTRATO. PROTOCOLO Nº11216/2026. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº1035/2026. ESTAGIÁRIO: ANDRESSA RUBIA DE MIRANDA. CPF Nº XXX.XXX.119-92. BOLSA ESTÁGIO. CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS. VIGÊNCIA: 21 de SETEMBRO de 2026 até 20 de SETEMBRO de 2027.

EXTRATO. PROTOCOLO Nº11595/2026. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº1035/2026. ESTAGIÁRIO: STELLA ROBERTA ALVES JACOBY. CPF Nº XXX.XXX.919-78. BOLSA ESTÁGIO. CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS. VIGÊNCIA: 1º de OUTUBRO de 2026 até 30 de OUTUBRO de 2027.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 15333/2016. OBJETO: Aluguel Social. Beneficiária: Gabriela Miranda. Prazo de locação pelo período de 6 meses, ou seja, 30 de setembro de 2026 até 28 de março de 2027. CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO. Locador: Imobiliária Teixeira & Oliveira Teixeira Ltda. Me. CNPJ 04.074.200/0001-40. Valor: R\$300,00. Mês.

JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 16.703/2025
Investigada: Denilde de Fátima Santos Pimentel

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas as demais providências necessárias nos presentes autos, verificou-se que:

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar a conduta atribuída à servidora Denilde de Fátima Santos Pimentel, consistente no acompanhamento do usuário João Vitor até comunidade terapêutica situada em Ponta Grossa/PR, em 25/11/2025, mediante utilização do transporte sanitário municipal, sem a prévia formalização da autorização administrativa e, em possível desconformidade com as orientações relacionadas ao encaminhamento do usuário pelo CAPS.

O Termo de Indicação, datado de 09/09/2026, descreveu a conduta e a enquadrou, conforme capitulo constante dos autos, nos arts. 121, III, e 122, I, da Lei Municipal nº 2.155/2010, com menção ao art. 132 quanto às penalidades disciplinares aplicáveis.

Durante a instrução, foram produzidos documentos relativos ao transporte sanitário e ao TFD, registros funcionais, documentos médicos, depoimentos testemunhais, interrogatório da investigada e mídias digitais apresentadas pela defesa.

A defesa escrita foi apresentada em 30/09/2026, sustentando, em síntese, a atipicidade da conduta, a inexistência de fluxo formalizado, a ausência de ordem expressa, a boa-fé da servidora, a finalidade assistencial do deslocamento, a ausência de dano, dano ao erário ou vantagem pessoal e a regularidade da utilização do transporte municipal. Requeru o arquivamento ou a absolvição e, em consequência, a não aplicação de penalidade ou a adoção de mera orientação administrativa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adotou como fundamentos.

Abstrai-se dos autos, em síntese, conforme aferido pelo Relatório Final da Comissão Processante, constituído do resultado pela falta funcional da servidora que restou delineado no conjunto probatório quanto à conduta funcional foi identificada, citada e intimada dos atos processuais. Participou da instrução, apresentou requerimentos, acompanhou a produção probatória por meio de defesa técnica e apresentou defesa escrita após a indicação.

Não foi identificado vício concreto capaz de invalidar integralmente o procedimento. Foram asseguradas oportunidades de manifestação sobre os fatos imputados e sobre os elementos relevantes da apuração.

A Constituição Federal assegura o devido processo legal e, nos processos administrativos, o contraditório e a ampla defesa, garantias observadas no presente procedimento.

1.2. Materialidade, autoria e suficiência probatória

A apuração da responsabilidade disciplinar exige a separação metodológica entre três planos distintos: a materialidade do fato, a autoria da conduta e a suficiência do conjunto probatório para demonstrar que o comportamento, além de ter ocorrido, constitui infração funcional imputável à servidora. A comprovação de um fato objetivo não autoriza, automaticamente, a conclusão de que houve falta disciplinar grave, tampouco permite presumir dolo, má-fé, dano ao erário ou intenção de descumprir a ordem administrativa.

A materialidade do fato-base encontra respaldo em elementos convergentes dos autos, especialmente nos registros do transporte sanitário municipal, nas informações relativas ao TFD, no diário de bordo e nas declarações prestadas pela própria investigada. Esse conjunto indica que, em 25/11/2025, ocorreu deslocamento até Ponta Grossa/PR, na modalidade "vaga de sobre", para acompanhamento do usuário João Vitor até comunidade terapêutica, tendo a servidora participado diretamente da providência.

Não se trata, portanto, de conclusão fundada em documento isolado ou em mera notícia administrativa. Os documentos se complementam e permitem reconstruir o núcleo objetivo do acontecimento: houve utilização de veículo ou serviço de transporte municipal, o deslocamento esteve relacionado ao atendimento de usuário da rede pública, a investigada figurou como acompanhante e a viagem foi efetivamente realizada. A declaração da servidora, ao reconhecer o acompanhamento, reforça a prova documental quanto à ocorrência do fato e à sua participação.

A materialidade, contudo, deve ser reconhecida apenas nos limites do que os autos demonstram. A prova confirma a realização do deslocamento e a ausência de formalização administrativa prévia nos moldes exigidos pela apuração, mas não comprova, com o mesmo grau de segurança, que tenha havido falsificação, manipulação de documentos, apropriação de recurso público, benefício particular, prejuízo concreto ao erário ou descumprimento deliberado de ordem expressa. A decisão administrativa deve, por isso, evitar que circunstâncias não comprovadas sejam consideradas e incidam na descrição da conduta como se fossem consequências naturais do fato principal.

Quanto à autoria, também há suporte probatório suficiente. A investigada não negou ter acompanhado o usuário; ao contrário, explicou que agiu diante da necessidade assistencial apresentada, da existência de vaga disponível e da compreensão de que outros integrantes da rede de atendimento tinham conhecimento ou ciência quanto à providência. A autoria material do acompanhamento, assim, é admitida pela própria servidora e confirmada pelos registros administrativos.

Essa conclusão, entretanto, não resolve sozinha a questão da responsabilidade disciplinar. O reconhecimento da autoria física do ato não equivale à admissão de ilicitude funcional em sua forma mais grave. É necessário examinar se, no contexto concreto, a servidora tinha conhecimento claro, prévio e acessível de que a conduta era proibida ou dependia de autorização formal específica; se havia fluxo institucional suficientemente definido; se existia ordem hierárquica expressa em sentido contrário; e se a omissão procedimental decorreu de vontade consciente de desobedição ou de falta administrativa praticada no curso de uma atuação assistencial.

A jurisprudência do STJ diferencia o juízo inicial de admissibilidade do processo disciplinar, para o qual podem bastar indícios de materialidade e autoria, do juízo definitivo de responsabilização, que deve resultar da instrução e da demonstração dos fatos imputados. O presente também ressalta que a existência de justa causa para instaurar a apuração não antecipa a conclusão sobre a culpa funcional da servidora.

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM HONOR DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PORTARIA PÚBLICA ESTADUAL. PORTARIA DE INSTALAÇÃO DO PAO. DESCRIÇÃO DE INFRAÇÃO FUNKIONAL. AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA. JUSTA CAUSA. CONTROLE JUDICIAL LIMITADO AO DANE DA LEGALIDADE. CILIAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Conforme a jurisprudência consolidada na Súmula 463/STJ, o controle judicial do processo administrativo disciplinar restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não sendo possível incidir no mérito administrativo, ressalvadas as hipóteses de flagrante ilegalidade, nulidade ou manifesta desconformidade do ato administrativo. 2. Para a instauração do PAO, basta a presença de indícios de materialidade e autoria, dispensando-se a existência de prova préconstituída de culpa do servidor, que só será produzida no curso da instrução administrativa. 3. A portaria de abertura não esgota o objeto das apurações, que poderão se desenvolver sobre outros fatos descritos no curso da instrução. 4. No caso, a Portaria de instauração do PAO está amparada em prova de elementos médicos e indícios de autoria de infração funcional, consistentes na ausência de recorrente, deferimento público em audiências judiciais. 5. A tese da recorrente, no sentido de que as faltas foram justificadas pelo envio de e-mails médicos via aplicativo de mensagens ao superior hierárquico, demanda, necessariamente, o reconhecimento do acerto fático-probatório para aferir se o procedimento de atendimento seguiu as normas internas da Defesa Civil e se houve, de fato, a emissão de mensagens ao superior hierárquico em atos específicos. 6. Não se afirma legítima ao Poder Judiciário antecipar o juízo sobre o mérito das apurações, a qual deverá ser exercido pela autoridade administrativa competente no momento próprio, após a instrução e o devido processo legal, e não neste momento procedimental ainda embrionário. 7. Os argumentos da agravante trazem merecedor de acolhimento o recurso da agravada, não tendo sido trazidos elementos novos a modificar o entendimento firmado. 7. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no REsp: 1762149/PR, RE 1025949/SP, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 01/07/2026, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: 05/08/2026)

No presente caso, a instrução ultrapassou o estágio de mera suspeita quanto à ocorrência da viagem e à participação da investigada. Há prova suficiente desses dois elementos. O ponto que exige maior cautela é a qualificação jurídica da conduta: os autos devem demonstrar não apenas que o deslocamento ocorreu, mas que a ausência de formalização prévia representou violação de dever funcional concretamente exigível e imputável à servidora nas circunstâncias existentes.

Esse exame é particularmente relevante porque a prova testemunhal apresenta divergências sobre a autorização, o conteúdo das orientações transmitidas na reunião de 18/11/2025 e o fluxo institucional existente entre CRAS, CAPS, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e transporte municipal. A existência de versões distintas não elimina a força dos documentos quanto ao fato principal, mas impede que a Administração trate como incontroversas as circunstâncias periféricas que poderiam agravar a imputação.

A insuficiência de padronização do fluxo administrativo também possui relevância jurídica. Quando a própria organização pública não apresenta procedimento uniforme, comunicação formal ou delimitação clara das competências para autorização de deslocamentos assistenciais, a exigência disciplinar deve ser formulada com precisão e aplicada de maneira compatível com o princípio da culpabilidade administrativa. Não se pode extrair automaticamente uma conclusão de desobediência dolosa de uma situação

ROSANA ARAUJO
LOPES:0206652798
0

Assinado de forma digital por
ROSANA ARAUJO
LOPES:0206652798
Dados: 2026.10.07 16:54:59
-03'00'



em que a finalidade assistencial era reconhecível, a providência foi efetivamente executada e havia incerteza sobre a tramitação interna adequada.

Isso não significa que a ausência de fluxo plenamente formalizado elimine todo dever funcional. A servidora continuava vinculada à observância da hierarquia, à comunicação com os setores responsáveis e ao registro dos atos praticados em nome da Administração. A deficiência institucional pode reduzir a censurabilidade e a gravidade da conduta, mas não transforma em regular um procedimento que deveria ter sido previamente documentado. A penalidade adequada é, portanto, a delimitação da responsabilidade à falta procedimental comprovada, sem ampliar a imputação para elementos subjetivos ou materiais não demonstrados.

O TJPR, em caso envolvendo servidor público municipal punido com advertência, reconheceu a validade da sanção quando o processo administrativo assegurou contraditório e ampla defesa, a conduta foi comprovada e a penalidade se manteve compatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. A ratio desse entendimento é aplicável ao presente caso apenas quanto à possibilidade de advertência funcional em infração funcional comprovada e adequadamente motivada, não autorizando, por si só, a imposição de sanção mais grave.

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ADVERTÊNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ATENDEU AOS POSTULOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. PUNICÃO DISCIPLINAR QUE OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. a) O artigo 181, inciso III, do Estatuto dos Servidores Municipais de Rio Negro (Lei nº 1.318/2002), dispõe que a descrição é dever do servidor público. b) No caso, após a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD nº 002/2017), para apurar a verificação de informações em redes sociais sobre a aquisição, pessoal, do Prefeito Municipal, de um veículo, foi aplicado ao servidor a pena de advertência. c) É sabido que em relação à aplicação aplicada, no controle jurisdicional dos atos da Administração Pública, o Poder Judiciário se limita à verificação estrita da legalidade da atividade administrativa. d) É bem de ver que a aplicação da penalidade de advertência ao servidor não maculou os postulos da proporcionalidade e da razoabilidade, posto que a análise dos fatos e das provas dos autos é possível verificar que o Apelante agiu em desacordo com os regimentos atinentes à sua atividade (artigo 181, inciso III, da legislação estatutária). e) Ademais, de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "há observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade quando a punição se dá em decorrência de infração apurada em Processo Administrativo Disciplinar, comprovada a conduta e suficientemente motivadas as razões da sanção". 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0000664-33.2018.8.16.0146 - Rio Negro - Rel.: Desembargador Leonel Cunha - J. 13.11.2018) (TJ-PR - APL - 0000664-33.2018.8.16.0146 - PR 0000664-33.2018.8.16.0146 (Acórdão), Relator: Desembargador Leonel Cunha, Data de Julgamento: 13/11/2018, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 20/11/2018)

Também é necessário distinguir a prova necessária para reconhecer a ocorrência de menor gravidade daquela que seria exigível para sustentar imputação de lesão aos cofres públicos, fraude ou desobediência qualificada. Para a primeira, o conjunto documental e a admissão do acompanhamento demonstram a realização do ato e a falta de formalização. Para as imputações mais severas, contudo, seria indispensável prova específica do dano, da vantagem, da falsidade, da ordem expressamente descumprida ou da intenção deliberada de violar o procedimento, elementos que não foram demonstrados de forma suficiente.

A jurisprudência do TJPR igualmente evidencia que a ausência de prova concreta de dano ao erário impede a utilização desse resultado mais gravoso como fundamento para sanção desproporcional, sobretudo quando a conduta comprovada admite enquadramento em menor sanção. Embora o procedimento trate de situação distinta, sua razão decisória reforça a necessidade de não presumir lesão patrimonial a partir da simples irregularidade administrativa.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO E PAGAMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DENTISTA. DEMISSÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. MATÉRIA PREDOMINANTEMENTE DE DIREITO. FUNDAMENTAÇÃO PER RELACIONE. ADMISSIBILIDADE. TEMA 1306/STJ. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. ACOLHIMENTO. ART. 292, II, §§ 1º, 2º E 3º, DO CPC. MÉRITO. CONTROLE JURISDICCIONAL DO PAD RSTRICTO À LEGALIDADE DO ATO, À REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO E À MANIFESTA DESPROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO. SÚMULA 665/STJ. FALTA OCORRIDOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL. Nº 101/1992. CONDUTA CONSISTENTE EM AUSÊNCIA-SE DO SERVIÇO DURANTE O EXPEDIENTE SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO. PENALIDADE LEGALMENTE PREVISTA: ADVERTÊNCIA ESCRITA. ENQUADRAMENTO COMO LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE PROVA CONCRETA DE DANO AO ERÁRIO. DEMISSÃO MANIFESTAMENTE DESPROPORCIONAL. NULIDADE DO ATO DEMISSÃO. MANTIDA. REINTEGRAÇÃO E PAGAMENTO DAS VERBAS REMUNERATÓRIAS DO PERÍODO DE AFASTAMENTO. EFEITOS EX TUNC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-PR 00005237-20258100181 Sengels, Relator: substituto rodolfo fernandes lima daldeirone, Data de Julgamento: 28/09/2026, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/09/2026)

A suficiência probatória, neste PAD, deve ser compreendida como suficiência qualificada e limitada: qualificada porque resulta da convergência de documentos, declarações e registros que comprovam a ocorrência do deslocamento e a participação da servidora; limitada porque não alcança, com igual segurança, a existência de fraude, dolo específico, vantagem pessoal, prejuízo patrimonial ou ordem expressa conscientemente violada.

Essa delimitação preserva a coerência entre prova e decisão. A Administração não está obrigada a escolher entre o equívoco interno e a punição máxima; pode reconhecer que o núcleo material da conduta foi comprovado, afastar as circunstâncias agravantes não demonstradas e aplicar resposta disciplinar compatível com a efetiva extensão da falta. Essa é precisamente a solução que melhor se ajusta ao conjunto probatório: reconhecer a autoria do acompanhamento e a falta de formalização, mas rejeitar qualquer conclusão que ultrapasse os limites da prova produzida.

Em consequência, a materialidade e a autoria são suficientes para demonstrar que a investigada realizou deslocamento funcional relacionado ao atendimento de João Vitor sem a adequada formalização prévia da autorização e da comunicação hierárquica. São insuficientes, porém, para sustentar imputação de fraude, dolo específico, vantagem pessoal, danos ao erário ou desobediência funcional grave. A conclusão judicilmente adequada é reconhecer descumprimento administrativo e procedimental de menor gravidade, cuja resposta sancionatória deve permanecer restrita à advertência por escrito.

II.3. Análise da defesa

A alegação de inexistência de dolo, fraude, vantagem pessoal ou danos ao erário deve ser acolhida para fins de delimitação da responsabilidade. Os autos não demonstram que a servidora tenha obtido vantagem, recebido diária, fraudado documentos ou causado prejuízo concreto ao patrimônio público, ao usuário ou a outro paciente.

Também deve ser considerada a alegação de que o fluxo entre CRAS, CAPS, Secretaria de Saúde e transporte municipal não estava plenamente formalizado à época dos fatos. Essa circunstância reduz a gravidade da conduta e afasta a caracterização de desobediência dolosa ou de falta funcional grave.

A finalidade assistencial do deslocamento e a situação de vulnerabilidade do usuário igualmente constituem circunstâncias atenuantes. Contudo, tais fatores não eliminam integralmente o dever funcional de observância da cadeia administrativa e de formalização prévia da autorização para deslocamento funcional.

A ausência de autorização formal documentada e a realização do deslocamento sem o adequado registro administrativo caracterizam falta procedimental imputável à servidora. A atuação em benefício do usuário não dispensa a observância dos canais institucionais nem a formalização da anuência da chefia competente.

II.4. Configuração do descumprimento administrativo

O conjunto probatório permite reconhecer que a servidora realizou deslocamento relacionado ao atendimento de usuário sem assegurar a formalização prévia da autorização e da comunicação hierárquica exigíveis no âmbito administrativo.

A conduta configura descumprimento administrativo e procedimental de menor gravidade, limitado à ausência de formalização e à insuficiente observância dos canais hierárquicos, não se reconhecendo, para fins desta decisão, a prática de fraude, dolo específico, vantagem indevida, dano ao erário ou desobediência grave.

A decisão permanece vinculada aos fatos descritos no Termo de Indicação e não amplia a imputação para fatos novos ou mais gravosos. A jurisprudência reconhece que a sanção disciplinar deve guardar correlação com os fatos efetivamente apurados e com o fundamento legal utilizado.

II.5. Adequação da penalidade.

Reconhecida a ocorrência de falta administrativa e procedimental, passa-se à definição da resposta disciplinar adequada. A finalidade desta etapa não é agravar a imputação, mas estabelecer a consequência jurídica mínima e suficiente para registrar a irregularidade comprovada, orientar a atuação funcional futura e preservar a autoridade dos procedimentos administrativos.

No caso concreto, a advertência por escrito apresenta-se como a medida disciplinar mais leve entre aquelas potencialmente aplicáveis e, ao mesmo tempo, suficiente para cumprir as finalidades preventiva, pedagógica e orientadora da sanção. Sua aplicação não representa desconsideração da irregularidade reconhecida, mas traduz a conclusão de que a conduta, embora censurável sob o aspecto procedimental, não alcançou grau de gravidade compatível com suspensão, demissão ou qualquer consequência disciplinar mais intensa.

A escolha da penalidade mais brande decorre da necessária correspondência entre a extensão efetivamente comprovada da falta e a intensidade da resposta administrativa. A Administração deve sancionar o comportamento demonstrado nos autos, e não presunções ou circunstâncias agravantes que não tenham sido suficientemente comprovadas. Assim, a advertência por escrito é adequada porque reconhece o descumprimento do dever de formalização e comunicação hierárquica, sem converter uma falta procedimental de menor lesividade em infração grave.

Para essa conclusão, são relevantes as seguintes circunstâncias do caso: a) finalidade assistencial do deslocamento; a atuação voltada ao atendimento de usuário em situação de vulnerabilidade; a ausência de vantagem pessoal; a inexistência de fraude documental demonstrada; a ausência de dano concreto ao erário ou aos assistidos; a comprovação de dolo específico ou má-fé; a inexistência de ordem expressa conscientemente descumprida; e a indefinição institucional quanto ao fluxo administrativo aplicável.

Esses fatores não afastam integralmente a responsabilidade pela falta de formalização, pois a servidora deveria ter observado os canais administrativos e providenciado o adequado registro da autorização. Contudo, reduzem a censurabilidade concreta da conduta e impedem que a resposta disciplinar seja dimensionada como se houvesse fraude, desvio de finalidade, prejuízo patrimonial ou deliberada resistência à autoridade hierárquica.

A advertência escrita, portanto, deve ser compreendida como medida suficiente e proporcional: suficiente porque formaliza a censura administrativa, registra a necessidade de observância dos procedimentos e orienta a servidora quanto à conduta funcional esperada; proporcional porque não ultrapassa o grau de reprovação correspondente aos fatos efetivamente comprovados. A adoção de penalidade mais grave, nas circunstâncias examinadas, produziria resposta superior à necessidade de prevenção e excederia os limites da prova produzida.

O TJPR reconhece a validade da aplicação de advertência a servidor municipal quando a conduta é comprovada em processo administrativo com contraditório e ampla defesa e a punição observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. A orientação é pertinente ao caso porque admite a utilização da advertência como resposta disciplinar adequada para infração funcional comprovada, desde que a decisão demonstre a relação entre os fatos, a prova e a sanção escolhida.

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ADVERTÊNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ATENDEU AOS POSTULOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. PUNICÃO DISCIPLINAR QUE OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. a) O artigo 181, inciso III, do Estatuto dos Servidores Municipais de Rio Negro (Lei nº 1.318/2002), dispõe que a descrição é dever do servidor público. b) No caso, após a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD nº 002/2017), para apurar a verificação de informações em redes sociais sobre a aquisição, pessoal, do Prefeito Municipal, de um veículo, foi aplicado ao servidor a pena de advertência. c) É sabido que em relação à punição aplicada, no controle jurisdicional dos atos da Administração Pública, o Poder Judiciário se limita à verificação estrita da legalidade da atividade administrativa. d) É bem de ver que a aplicação da penalidade de advertência ao servidor não maculou os postulos da proporcionalidade e da razoabilidade, posto que a análise dos fatos e das provas dos autos é possível verificar que o Apelante agiu em desacordo com os regimentos atinentes à sua atividade (artigo 181, inciso III, da legislação estatutária). e) Ademais, de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "há observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade quando a punição se dá em decorrência de infração apurada em Processo Administrativo Disciplinar, comprovada a conduta e suficientemente motivadas as razões da sanção". 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0000664-33.2018.8.16.0146 - Rio Negro - Rel.: Desembargador Leonel Cunha - J. 13.11.2018) (TJ-PR - APL - 0000664-33.2018.8.16.0146 - PR 0000664-33.2018.8.16.0146 (Acórdão), Relator: Desembargador Leonel Cunha, Data de Julgamento: 13/11/2018, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 20/11/2018)

A Súmula nº 665 do STJ, por sua vez, reconhece que a análise da sanção disciplinar deve seguir a legalidade, o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade, ressaltando o controle de situações de manifesta desproporcionalidade. Embora dirigida ao controle jurisdicional dos processos administrativos disciplinares, essa orientação reforça que a autoridade julgadora deve motivar a escolha da penalidade e demonstrar sua compatibilidade com a gravidade concreta da conduta.

DIREITO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR O controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não sendo possível incursão no mérito administrativo, ressalvadas as hipóteses de flagrante ilegalidade, tiratologia ou manifesta desproporcionalidade da sanção aplicada. (PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2023, DE de 14/12/2023)

Dessa forma, a aplicação da advertência por escrito não deve ser apresentada como mera liberalidade ou como ausência de responsabilização. Trata-se da sanção disciplinar mínima adequada ao reconhecimento da falta procedimental, escolhida justamente porque permite reprová-la formalmente o comportamento e prevenir sua repetição sem impor consequência excessiva diante da finalidade assistencial do ato, da ausência de dano e da inexistência de elementos que indiquem fraude, vantagem pessoal ou má-fé.

A advertência formalizada após a conferência da redação oficial e vigente da Lei Municipal nº 2.155/2010, com a exclusão dos registros funcionais da servidora que constem a advertência que não concentrou na regularidade do procedimento e na legalidade do ato, à luz do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, aplicar a servidora especialmente os dispositivos indicados no Termo de Indicação e da norma que autoriza a aplicação da penalidade. Essa conferência é necessária para assegurar que a penalidade escolhida esteja expressamente prevista e que sua formalização observe a competência, o procedimento e os efeitos funcionais estabelecidos na legislação municipal.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no conjunto probatório produzido no Processo Administrativo Disciplinar nº 16.703/2025, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUTAÇÃO DISCIPLINAR**, para reconhecer que a servidora Denilde de Fátima Santos Pimentel praticou descumprimento administrativo e procedimental de menor gravidade, consistente na realização de deslocamento funcional relacionado ao atendimento de usuário sem a adequada formalização prévia da autorização e da comunicação hierárquica.

Em consequência, **APLIO À SERVIDORA DENILDE DE FÁTIMA SANTOS PIMENTEL A PENALIDADE DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, observada a redação oficial e vigente da Lei Municipal nº 2.155/2010.

A penalidade é aplicada exclusivamente em razão da falta administrativa e procedimental reconhecida, não abrangendo imputação de fraude, dolo específico, vantagem pessoal, dano ao erário, prejuízo a usuário ou desobediência funcional grave.

Determino:

- a) a formalização e o registro da penalidade no assentamento funcional da servidora, nos termos da legislação municipal aplicável;
 - b) a ciência da servidora e de seu advogado constituído acerca desta decisão;
 - c) exclusão dos registros funcionais anteriores da servidora que constem a advertência que não concentrou na regularidade do procedimento e na legalidade do ato, à luz do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
 - d) a comunicação aos setores competentes para que sejam formalizados e padronizados os fluxos administrativos entre CRAS, CAPS, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social, evitando a repetição de situações semelhantes.
- Publique-se, Registre-se, Intime-se.
Jaguariáiva/PR, 2 de outubro de 2026.

JOSÉ SLOBODA

PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Senhor JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. X.XXX.839-7-PR, e CPF nº. XXX.XX.009-82, residente e domiciliada na PR 151, km 217, ex postal 132, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato administrativo com admissão 09/09/2024 até 08/09/2026 em nome da contratada VANIA DE FREITAS FONSECA DOS SANTOS, portadora do CPF nº XXX.XXX.079-85.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA
JOSÉ SLOBODA – PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ESTÁGIO

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Senhor JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. X.XXX.839-7-PR, e CPF nº. XXX.XX.009-82, residente e domiciliada na PR 151, km 217, ex postal 132, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato administrativo de estágio, com admissão 22/04/2025 até 15/09/2026 em nome do estagiário KEVERSON RAFAEL TINISKI, portadora do CPF nº XXX.XXX.969-01.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA
JOSÉ SLOBODA – PREFEITO

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
Processo Administrativo Nº 34/2026

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

que o Pregão Eletrônico nº 14/2026 tem por objeto a aquisição de publico interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições legais,

que o procedimento foi suspenso antes da abertura da sessão pública, tendo ocorrido apenas o cadastramento de cinco propostas na plataforma eletrônica,

que não houve abertura de propostas, fase de lances, julgamento, habilitação, adjudicação, homologação ou contratação;

que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo nº 506122/2026, por meio do Despacho nº 121826-GCFAMG, apontou controvérsias técnicas relacionadas à exigência de Certificado SIL2, especialmente quanto à análise de riscos, à função de segurança, aos componentes abrangidos, aos critérios de aceitação, à pesquisa de mercado e à origem do descritivo técnico;

que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária recomendou a revogação do certame, a fim de permitir a adequada complementação da fase preparatória;

que a continuidade do procedimento, sem a prévia revisão dos estudos técnicos e a especificação do objeto, poderia comprometer a segurança, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa;

que a Procuradoria Jurídica opinou pela viabilidade jurídica da revogação, com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

GABINETE DO PREFEITO

que o T1 nº 71.939 de 14/10/2021 admite a revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que fundada em fato superveniente devidamente comprovado;

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO

Revogar, por razões de interesse público, conveniência e oportunidade administrativa, o Pregão Eletrônico nº 14/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 34/2026, cujo objeto consiste na aquisição de usina de microaparelho asfáltico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A presente revogação fundamenta-se na necessidade de complementação e revisão da fase preparatória da contratação, especialmente quanto à exigência de Certificado SIL2.

As dúvidas técnicas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná podem repercutir nas especificações do objeto, na estimativa de preços, nos critérios de aceitação e no universo de potenciais fornecedores, justificando a interrupção do procedimento e a reavaliação do planejamento.

A revogação não implica reconhecimento definitivo de ilegalidade da exigência técnica, mas decorre de juízo administrativo de conveniência e oportunidade, voltado à adequada realização da futura contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

Considerando que o certame foi suspenso antes da abertura da sessão pública, não houve adjudicação, homologação ou celebração contratual, não existem obrigações contratuais constituídas entre o Município e os proponentes.

O cadastramento de propostas não confere direito adquirido à contratação, permanecendo os interessados sujeitos ao regular desenvolvimento do procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS

Os interessados cadastrados deverão ser formalmente comunicados da presente decisão, assegurando-se prazo para eventual manifestação, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

As manifestações eventualmente apresentadas deverão ser juntadas e apreciadas nos autos do Processo Administrativo nº 34/2026.

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROVIDÊNCIAS POSTERIORES

A Secretaria Municipal competente deverá:

- I – comunicar a revogação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo nº 506122/2026;
- II – providenciar a publicação deste Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios oficiais aplicáveis;
- III – complementar o Estudo Técnico Preliminar, a análise de riscos, a pesquisa de mercado e a reavaliação do planejamento;
- IV – delimitar objetivamente a função de segurança, os componentes abrangidos e os critérios de aceitação do Certificado SIL2;
- V – esclarecer documentalmente a participação do PARANACIDADE na elaboração ou aprovação do descritivo técnico;
- VI – atualizar a estimativa de preços e verificar a disponibilidade de soluções e fornecedores;
- VII – encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica antes da eventual instauração de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA EVENTUAL NOVA LICITAÇÃO

A presente revogação não impede a realização de futura contratação para atendimento da necessidade administrativa, desde que precedida de nova instrução da fase preparatória e da conexão ou complementação dos elementos técnicos pertinentes.

A eventual nova licitação não poderá consistir em mera republicação do edital anteriormente suspenso sem a devida reatualização do objeto e de suas exigências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Este Termo deverá ser publicado nos meios oficiais pertinentes, produzindo efeitos após o cumprimento das providências de comunicação e publicidade cabíveis.

Gabinete do Prefeito, 7 de outubro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÁVA/PR									
CONCURSO PÚBLICO - 01/2026									
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA CNPJ 05.566.804/0001-76									
ANEEXO I DO EDITAL N.º 08.01/2026 - GABARITO DEFINITIVO									
8681 - MOTORISTA									
01: E	02: A	03: B	04: C	05: E	06: D	07: E	08: D	09: D	10: A
11: D	12: B	13: A	14: C	15: C	16: A	17: A	18: D	19: D	20: B
21: D	22: A	23: C	24: A	25: C	26: B	27: E	28: C	29: E	30: E
31: A	32: D	33: E	34: B	35: B	36: E	37: B	38: B	39: C	40: E
8682 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO									
01: B	02: E	03: D	04: B	05: D	06: B	07: C	08: C	09: E	10: A
11: B	12: C	13: C	14: A	15: D	16: E	17: A	18: A	19: A	20: C
21: D	22: E	23: E	24: D	25: B	26: B	27: E	28: A	29: A	30: D
31: A	32: A	33: C	34: A	35: D	36: A	37: A	38: D	39: A	40: D
8683 - TÉCNICO LEGISLATIVO									
01: D	02: B	03: B	04: B	05: D	06: B	07: C	08: D	09: E	10: C
11: E	12: D	13: E	14: D	15: C	16: C	17: E	18: C	19: D	20: A
21: A	22: B	23: A	24: C	25: C	26: E	27: E	28: E	29: A	30: D
31: D	32: D	33: C	34: E	35: C	36: B	37: A	38: E	39: A	40: D
8684 - ADVOGADO									
01: A	02: E	03: A	04: B	05: A	06: C	07: D	08: A	09: D	10: C
11: X	12: A	13: A	14: D	15: D	16: D	17: A	18: D	19: C	20: D
21: A	22: A	23: C	24: C	25: A	26: D	27: D	28: C	29: B	30: E
31: B	32: A	33: C	34: C	35: A	36: A	37: C	38: D	39: A	40: D
41: E	42: B	43: A	44: D	45: B	46: A	47: X	48: C	49: A	50: A

X - Questão Anulada.

CONHECIMENTOS COMUNS			
CARGO	N.º QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	RESULTADO DA ANÁLISE
• Advogado	11	Erro de formulação, uma vez que a questão não apresenta alternativa correta.	Questão Anulada
	47	Erro de formulação, uma vez que a questão apresenta ambiguidade na primeira afirmativa.	Questão Anulada

ANEEXO III DO EDITAL N.º 08.01/2026 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA									
8681 - MOTORISTA - JAGUARIÁVA									
INSCRIÇÃO	NOME	LPO	MAT	INF	LEG	CE	PONTOS	MODALIDADE	
0043039	ACIR ANTONIO DOS SANTOS	20,00	10,00	5,00	17,50	5,00	57,50	Ampla Concorrência	
0043351	ARIELE CARINE DA SILVA AZEVEDO	20,00	17,50	5,00	10,00	2,50	55,00	Ampla Concorrência	
0043079	CARLOS EDUARDO DIAS MARTINS	20,00	12,50	12,50	17,50	10,00	72,50	Ampla Concorrência	
0042550	CLAUDIO GUILHERME BARBOSA DA SILVA	22,50	25,00	10,00	17,50	7,50	82,50	Ampla Concorrência	
0043862	CLETON SIQUEIRA	15,00	17,50	10,00	15,00	7,50	65,00	Ampla Concorrência	
0042878	DAIANE DE FATIMA MIGUEL	17,50	5,00	12,50	15,00	5,00	55,00	Ampla Concorrência	
0042668	DEBORA RIBEIRO FERNANDES FRANCO DE MELLO	17,50	10,00	7,50	10,00	7,50	52,50	Ampla Concorrência	
0043212	ELIZANDRO FELIX DA SILVA	15,00	17,50	5,00	17,50	2,50	57,50	Ampla Concorrência	
0043684	EMANUEL LUCAS QUIRINO	20,00	20,00	7,50	15,00	10,00	72,50	Ampla Concorrência	
0042123	EVERSON DOS SANTOS	15,00	20,00	10,00	17,50	12,50	75,00	Ampla Concorrência	
0043296	FAUER NEANDER FERREIRA	20,00	7,50	10,00	15,00	10,00	62,50	Ampla Concorrência	
0043865	FELIPE BUENO DA ROSA	17,50	15,00	10,00	17,50	10,00	70,00	Ampla Concorrência	
0043642	FELIPE DA LUZ	17,50	7,50	7,50	17,50	7,50	57,50	Ampla Concorrência	
0043035	FERNANDO ZIEMER DA CRUZ	15,00	5,00	12,50	12,50	10,00	55,00	Ampla Concorrência	
0043545	FLORENTINO BARROS DOS SANTOS	10,00	20,00	10,00	17,50	10,00	67,50	Ampla Concorrência	
0042323	GILSON PRESTES DOS SANTOS	22,50	20,00	2,50	7,50	10,00	62,50	Ampla Concorrência	
0043853	GUSTAVO DA SILVA DE MELO	15,00	10,00	5,00	10,00	10,00	50,00	Ampla Concorrência	
0042147	GUSTAVO PENTEADO BARROS	22,50	20,00	10,00	17,50	7,50	77,50	Ampla Concorrência	
0043508	HEVERSON CICERO MONINHO	15,00	15,00	10,00	15,00	10,00	65,00	Ampla Concorrência	
0043521	ISMAN GUILHERME DE OLIVEIRA	12,50	20,00	10,00	15,00	7,50	65,00	Ampla Concorrência	
0043269	JEAN CARLO PARANÁ WLODKOVSKI	22,50	25,00	12,50	20,00	5,00	85,00	Ampla Concorrência	
0043733	JULIANO LUZ CARDOSO	12,50	5,00	12,50	17,50	12,50	60,00	Ampla Concorrência	
0043364	LUCAS HENRIQUE DE MEIRA SOUZA	12,50	15,00	5,00	12,50	5,00	50,00	Ampla Concorrência	
0043840	LUCIANA MACHADO DA SILVA	25,00	22,50	10,00	17,50	7,50	82,50	Ampla Concorrência	
0043374	LUIZ EDUARDO ZDEP NOLASCO	17,50	10,00	10,00	17,50	12,50	67,50	Ampla Concorrência	
0042182	MARCO DO ROSARIO SAMPAIO	15,00	20,00	10,00	17,50	5,00	67,50	Ampla Concorrência	
0043437	MARCO JOSE MUCHARSKI	17,50	25,00	12,50	12,50	12,50	80,00	Ampla Concorrência	
0043372	MATEUS DOMINGUES DA SILVA	17,50	17,50	7,50	15,00	10,00	67,50	Ampla Concorrência	
0043157	MATEUS HAGO DE GOUVEIA	15,00	5,00	12,50	17,50	7,50	57,50	Ampla Concorrência	
0043495	MATEUS WILLIAN PASSOS FÉLIX	22,50	20,00	10,00	20,00	7,50	80,00	Ampla Concorrência	
0042583	MATHEUS HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS	25,00	20,00	10,00	15,00	5,00	75,00	Ampla Concorrência	
0043803	MATHEUS RODRIGUES DE OLIVEIRA	22,50	25,00	10,00	15,00	7,50	80,00	Ampla Concorrência	
0043854	MATHEUS WILLIAN SANTIAGO SANTOS	15,00	10,00	10,00	10,00	5,00	50,00	Ampla Concorrência	
0043432	MAURICIO DE OLIVEIRA	12,50	20,00	10,00	20,00	12,50	75,00	Ampla Concorrência	
0043831	MICHELE DE OLIVEIRA ALVES	25,00	22,50	10,00	12,50	5,00	75,00	Ampla Concorrência	
0043563	NAOMI REIS E SILVA	17,50	7,50	7,50	10,00	7,50	50,00	Ampla Concorrência	
0043701	PAULO CARLOS LUCK	17,50	0,00	7,50	15,00	12,50	52,50	Ampla Concorrência	
0042085	RENAN MARTINS	15,00	5,00	7,50	15,00	7,50	50,00	Ampla Concorrência	
0043845	SEBASTIAN JUNIOR BUENO	15,00	12,50	10,00	20,00	10,00	67,50	Ampla Concorrência	
0042390	TARCIS ALVES DOS SANTOS	22,50	20,00	12,50	15,00	10,00	80,00	Ampla Concorrência	
0042241	VALDIR FERREIRA	15,00	17,50	5,00	10,00	7,50	55,00	Ampla Concorrência	
0043819	VANESSA DOS PASSOS BALTAZAR	22,50	0,00	10,00	17,50	10,00	60,00	PcD - Pessoa com Deficiência	
0043804	VINICIUS DOS SANTOS ALMEIDA	20,00	10,00	7,50	15,00	10,00	62,50	Ampla Concorrência	
0043318	VITOR GABRIEL FERREIRA BRAGA	15,00	15,00	5,00	17,50	0,00	52,50	Ampla Concorrência	
0043663	VITOR HENRIQUE DE MELO	15,00	17,50	5,00	12,50	5,00	55,00	Ampla Concorrência	

8682 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - JAGUARIÁVA									
INSCRIÇÃO	NOME	LPO	MAT	INF	LEG	CG	CE	PONTOS	MODALIDADE
0042401	ABNER PEREIRA DE MAGALHÃES	8,00	8,00	8,00	8,00	4,00	45,00	81,00	Ampla Concorrência
0042040	ALINE DE OLIVEIRA CAMARGO	8,00	6,00	8,00	4,00	2,00	30,00	58,00	Ampla Concorrência
0043786	AMANDA LOPES YAROS MARTINS	6,00	6,00	8,00	2,00	4,00	24,00	50,00	Ampla Concorrência
0042083	ANDARA LODI DE OLIVEIRA	8,00	4,00	6,00	4,00	6,00	30,00	58,00	Ampla Concorrência
0042967	ANDRÉIA APARECIDA DA SILVA	6,00	4,00	4,00	2,00	4,00	30,00	50,00	Ampla Concorrência
0043456	ANDRÉIA LIMA BUENO	6,00	6,00	6,00	2,00	6,00	30,00	56,00	Ampla Concorrência
0042742	ANDRESSA APOLONHO TELLES	8,00	6,00	8,00	0,00	4,00	27,00	53,00	Ampla Concorrência
0043351	ANDREYNA APARECIDA DOS SANTOS	6,00	4,00	6,00	2,00	6,00	30,00	54,00	Ampla Concorrência
0043353	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	8,00	6,00	4,00	4,00	4,00	27,00	53,00	Ampla Concorrência
0042902	BRAYAN LUÍZ NOGUEIRA MARTINS	8,00	8,00	8,00	6,00	8,00	33,00	71,00	Ampla Concorrência
0042207	BRUNA LARISSA OLIVEIRA DA SILVA	8,00	8,00	6,00	2,00	6,00	21,00	51,00	Ampla Concorrência
0042957	CÁSSIA FLORENCIO KROPWIEC	8,00	6,00	8,00	6,00	4,00	18,00	50,00	Ampla Concorrência
0042610	CHRISTIAN SANTOS MORAIS	8,00	6,00	6,00	6,00	4,00	24,00	54,00	Ampla Concorrência
0042137	CLAUDIA THAIS RIBEIRO SALVADOR	6,00	6,00	8,00	8,00	6,00	30,00	62,00	Ampla Concorrência
0042448	CYNTHIA RAFAELA DIAS GERINO	8,00	6,00	8,00	2,00	6,00	21,00	51,00	Ampla Concorrência
0043024	DANILLO FERREIRA DOS SANTOS	4,00	8,00	6,00	4,00	6,00	24,00	52,00	Ampla Concorrência
0042280	DANILLO NENEN DE MELLO	8,00	8,00	8,00	6,00	4,00	33,00	67,00	Ampla Concorrência
0041985	DAVID DOUGLAS DA SILVA FARIAS	8,00	6,00	8,00	4,00	2,00	27,00	57,00	Ampla Concorrência
0043586	EDUARDA DA SILVA MARTINS ALEXIO	8,00	6,00	8,00	2,00	6,00	30,00	58,00	Ampla Concorrência
0042486	EDUARDO FERREIRA DA LUZ	8,00	8,00	8,00	2,00	6,00	24,00	56,00	Ampla Concorrência
0043867	ELEI DOS SANTOS PEREIRA	8,00	8,00	8,00	0,00	6,00	30,00	60,00	Ampla Concorrência
0043286	ELSANGELA RODRIGUES SANTANA	8,00	6,00	6,00	0,00	8,00	27,00	55,00	Ampla Concorrência
0042495	EZEQUIEL RIBAS SAMPAIO	6,00	6,00	8,00	0,00	6,00	24,00	50,00	Ampla Concorrência
0043418	FERNANDO HENRIQUE ALVES PROENÇA	8,00	6,00	8,00	4,00	8,00	18,00	52,00	Ampla Concorrência
0041988	GABRIEL GOMES DA SILVA	6,00	6,00	8,00	4,00	4,00	24,00	52,00	Ampla Concorrência
0042113	GABRIELLY RODRIGUES BARBOSA	8,00	4,00	8,00	0,00	4,00	30,00	54,00	Ampla Concorrência
0042673	GESSICA DOS SANTOS SCHAYDER	6,00	8,00	6,00	2,00	6,00	24,00	52,00	Ampla Concorrência
0043909	GIZELE DA SILVA OLIVEIRA	8,00	2,00	4,00	6,00	4,00	27,00	51,00	Ampla Concorrência
0043611	GLAYDSON DOS SANTOS	6,00	4,00	8,00	6,00	4,00	30,00	58,00	Afrodescendente
0043065	GUILHERME LEITE DE PONTES	8,00	6,00	8,00	2,00	6,00	30,00	60,00	Ampla Concorrência
0042944	HENRIQUE COLINO	8,00	6,00	8,00	2,00	6,00	36,00	66,00	Ampla Concorrência
0043180	HENRIQUE JACOBS	6,00	6,00	8,00	2,00	6,00	30,00	58,00	Ampla Concorrência
0043931	HYGOR LEONARDO DOS SANTOS	8,00	6,00	8,00	4,00	4,00	24,00	54,00	Ampla Concorrência
0043231	ISABELLA CRISTINA QUEJE	8,00	8,00	8,00	6,00	6,00	42,00	78,00	Ampla Concorrência
0043268	JEAN CARLO PARANÁ WLODKOVSKI	8,00	8,00	8,00	2,00	2,00	30,00	58,00	Ampla Concorrência
0042260	JHENIFFER SIMÃO DOBRE	8,00	6,00	6,00	2,00	6,00	30,00	58,00	Ampla Concorrência
0042511	JOÃO VITOR LIMA	8,00	4,00	8,00	6,00	4,00	24,00	54,00	Ampla Concorrência
0043610	JOÃO VITOR SAMPAIO NUNES	8,00	4,00	6,00	0,00	4,00	30,00	52,00	Ampla Concorrência
0043444	JORGEE WILLIAM LOPES DE SOUSA	6,00	6,00	8,00	2,00	2,00	27,00	51,00	Ampla Concorrência
0043860	JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA SANTOS	8,00	6,00	8,00	4,00	4,00	27,00	57,00	Ampla Concorrência
0042958	JOSIEL ALVES DA LUZ	6,00	4,00	8,00	2,00	6,00	27,00	53,00	Ampla Concorrência
0042433	JULIANA ASSIS MACIEL	8,00	4,00	8,00	4,00	4,00	42,00	70,00	Ampla Concorrência
0042078	JULIANA DE SOUZA YAMASHITA GEREMAS	8,00	6,00	6,00	6,00	4,00	27,00	57,00	Ampla Concorrência
0042964	KEVIN LUIS BUACHAK	6,00	8,00	8,00	8,00	4,00	30,00	64,00	Ampla Concorrência
0043598	LARA MARIA PEREIRA MARTINS	6,00	6,00	8,00	0,00	6,00	27,00	53,00	Ampla Concorrência
0043197	LARISSA LIMA CRUZ	8,00	6,00	8,00	4,00	6,00	21,00	53,00	Ampla Concorrência
0043772	LAURINEY INOCÊNCIO DE OLIVEIRA	8,00	4,00	8,00	4,00	8,00	18,00	50,00	Afrodescendente
0043548	LEANDRO LEMES DE OLIVEIRA	8,00	6,00	6,00	4,00	6,00	33,00	61,00	Ampla Concorrência
0043183	LEONARDO SOARES DE PAULA	8,00	8,00	8,00	6,00	6,00	21,00	57,00	Ampla Concorrência
0043202	LETICIA RUVINSKI BARRETO DA LUZ	6,00	6,00	8,00	4,00	6,00	27,00	57,00	Ampla Concorrência
0043839	LUCIANA MACHADO DA SILVA	8,00	4,00	8,00	4,00	6,00	21,00	51,00	Ampla Concorrência
0043650	LUIZ FERNANDO CANDIDO	8,00	6,00	4,00	0,00	4,00	30,00	52,00	Ampla Concorrência
0042661	LUÍS GUILHERME MASSARO DE LIMA	8,00	6,00	8,00	4,00	8,00	33,00	67,00	Ampla Concorrência
0043436	LUIS GUSTAVO CARPION PONCIANO	8,00	4,00	8,00	4,00	6,00	24,00	54,00	Ampla Concorrência
0043929	LUIZ GUSTAVO DE MATOS	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	33,00	63,00	Afrodescendente
0042003	LUIZ OTERO MOREIRA FITZ	6,00	4,00	6,00	4,00	8,00	24,00	52,00	Ampla Concorrência
0043392	LUIZ PEDRO ZARGISKI	6,00	6,00	4,00	2,00	6,00	27,00	51,00	Ampla Concorrência
0043411	MAICON HENRIQUE DA SILVA	6,00	8,00	6,00	4,00	6,00	42,00	72,00	Ampla Concorrência
0042282	MARCELA FERREIRA MENDES	6,00	4,00	8,00	4,00	4,00	30,00	56,00	Ampla Concorrência
0043110	MARCELO ALEXANDRE CELESTINO	6,00	6,00	8,00	2,00	6,00	24,00	52,00	Ampla Concorrência
0042261	MARCELO FERREIRA BARRETO	8,00	8,00	8,00	2,00	6,00	39,00	71,00	Ampla Concorrência
0043676	MARCIO JOSÉ MICHURSKI	8,00	8,00	8,00	2,00	6,00	21,00	53,00	Ampla Concorrência
0042620	MARIA LETICIA MONTEIRO PEDROSO	8,00	6,00	6,00	4,00	2,00	27,00	53,00	Ampla Concorrência
0042048	MARIANA ABRÃO COSTA	8,00	6,00	8,00	4,00	6,00	18,00	50,00	Ampla Concorrência
0043762	MARIANA KUMATA KOMAY	8,00	8,00	8,00	0,00	6,00	30,00	60,00	Ampla Concorrência
0043156	MATEUS HAGO DE GOUVEIA	2,00	2,00	6,00	2,00	8,00	30,00	50,00	Ampla Concorrência
0042176	MATHEUS GARCIA BORGES MATUCHESKI	8,00	6,00	6,00	2,00	6,00	27,00	55,00	Afrodescendente
0042064	MYLLENA NOVAES TAQUES SANTOS	8,00	4,00	6,00	2,00	6,00	24,00	50,00	Ampla Concorrência
0042098	NATÁLIA PESSA	8,00	2,00	8,00	2,00	4,00	33,00	55,00	Ampla Concorrência
0042409	NILCEIA DE JESUS MELLO	6,00	2,00	8,00	6,00	4,00	24,00	50,00	Ampla Concorrência
0043121	OSNI DE QUADROS JUNIOR	8,00	8,00	8,00	4,00	6,00	27,00	61,00	Ampla Concorrência
0043086	POLIANNA RODRIGUES XAVIER	8,00	8,00	8,00	4,00	4,00	24,00	56,00	Ampla Concorrência
0043447	RAFAEL DOS SANTOS LIMA	4,00	8,00	8,00	4,00	6,00	21,00	51,00	Ampla Concorrência
0043135	RAFAEL GONÇALVES LEWARTOSKI	6,00	6,00	8,00	0,00	4,00	27,00	51,00	Ampla Concorrência
0042415	RAFAELA FATIMA DE JESUS	8,00	6,00	6,00	2,00	4,00	24,00	50,00	Ampla Concorrência
0043845	REBECA ALBUQUERQUE	8,00	2,00	6,00	2,00	6,00	33,00	57,00	Ampla Concorrência
0042557	RENAN DOS SANTOS VAZ	8,00	8,00	8,00	4,00	6,00	30,00	64,00	Ampla Concorrência
0042141	RENAN WILLIAN CAMPOS BISCAIA	8,00	8,00	8,00	2,00	4,00	21,00	51,00	Ampla Concorrência
0042248	ROSALIA TALINE MEZES PEREIRA	8,00	4,00	6,00	4,00	6,00	30,00	58,00	Ampla Concorrência
0043632	ROUFER WILLIAN ZEZEPANSKI	8,00	8,00	8,00	2,00	6,00	30,00	62,00	Ampla Concorrência
0042960	ROZILDA DA SILVA XAVIER SANTOS	4,00	4,00	8,00	4,00	6,00	24,00	50,00	Afrodescendente
0042315	TAMARA CRISTIANE ALMEIDA OLIVEIRA	6,00	6,00	6,00	2,00	4,00	27,00	51,00	Ampla Concorrência
0043145	TATIANE MIRANDA DE OLIVEIRA MARTINS	8,00	2,00	8,00	2,00	4,00	30,00	54,00	Ampla Concorrência
0043306	THAIS CARPOSO DOS SANTOS BARBOSA	8,00	4,00	8,00	8,00	0,00	36,00	58,00	Ampla Concorrência
0043745	TIAGO BOVO SARTORELLI	8,00	6,00	8,00	2,00	6,00	45,00	81,00	Ampla Concorrência
0043930	TIAGO GONÇALVES	4,00	4,00	6,00	2,00	6,00	33,00	55,00	Ampla Concorrência
0043820	VINICIUS COSTA BUENO HORVATH	8,00	6,00	8,00	4,00	6,00	27,00	59,00	Ampla Concorrência
0042292	VINICIUS KAZIUO DE SOUZA YAMACHITA	8,00	8,00	8,00	8,00	6,00	33,00	71,00	Ampla Concorrência
0042344	VINICIUS LOPES GEFUNI	6,00	4,00	8,00	4,00	8,00	24,00	54,00	Ampla Concorrência
0043816	VITOR GABRIEL DE OLIVEIRA CABRAL	8,00	8,00	6,00	2,00	6,00	21,00	51,00	Ampla Concorrência
0043616	VIVIANE CARPINSKI	4,00	8,00	8,00	4,00	8,00	48,00	80,00	Ampla Concorrência
0042804	WALEX SANDRO LOPES DE LIMA	8,00	4,00	8,00	4,00	6,00	33,00	63,00	Ampla Concorrência
0042095	WASHINGTON RYOTI WATANABE	8,00	8,00	6,00	4,00	6,00	39,00	71,00	Ampla Concorrência



8683 - TÉCNICO LEGISLATIVO - JAGUARIAIVA										
INSCRIÇÃO	NOME	LPO	MAT	INF	LEG	CG	CE	PONTOS	MODALIDADE	
0042400	ABNER PEREIRA DE MAGALHÃES	6,00	8,00	8,00	8,00	4,00	60,00	94,00	Ampla Concorrência	
0042428	ADILSON LUIZ SOUZA SANTOS	2,00	0,00	4,00	4,00	6,00	42,00	58,00	Ampla Concorrência	
0043260	ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA REIS E SILVA	0,00	6,00	4,00	0,00	4,00	48,00	62,00	Ampla Concorrência	
0043585	ADRIANO PEREIRA DE FREITAS	4,00	4,00	6,00	4,00	4,00	42,00	64,00	Ampla Concorrência	
0043796	ADRIETI SAIS TEIXEIRA	6,00	0,00	6,00	2,00	4,00	42,00	60,00	Ampla Concorrência	
0043661	AGUNALDO FELIX DA SILVA	2,00	0,00	6,00	0,00	6,00	42,00	56,00	Ampla Concorrência	
0043590	AIRTON MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR	6,00	4,00	6,00	6,00	2,00	54,00	78,00	Ampla Concorrência	
0042773	ALESSANDRA CRISTINA CHAGAS CARNEIRO	6,00	4,00	2,00	2,00	4,00	45,00	63,00	Ampla Concorrência	
0042373	ALESSANDRO KREMER	6,00	6,00	4,00	4,00	6,00	54,00	80,00	Ampla Concorrência	
0042267	ALEXANDRE OLIVEIRA CARNEIRO	8,00	6,00	8,00	4,00	4,00	60,00	90,00	Ampla Concorrência	
0042946	ALEXSSANDRO PEREIRA	6,00	2,00	6,00	4,00	6,00	54,00	78,00	Ampla Concorrência	
0043625	ALICE ZADO MARTINS DOS SANTOS	2,00	2,00	6,00	0,00	2,00	54,00	66,00	Ampla Concorrência	
0041941	ALINE MARTINS FERREIRA	2,00	2,00	4,00	2,00	2,00	48,00	60,00	Atfodescendente	
0043725	AMANDA DA SILVA OLIVEIRA	6,00	8,00	8,00	8,00	6,00	60,00	96,00	Ampla Concorrência	
0043787	AMANDA LOPES YAROS MARTINS	6,00	6,00	8,00	4,00	4,00	60,00	88,00	Ampla Concorrência	
0042449	AMANDA SANTOS BUENO	8,00	8,00	6,00	2,00	2,00	45,00	71,00	Ampla Concorrência	
0042692	AMANDA WEIGERT TORRES DE SOUZA	6,00	2,00	6,00	6,00	6,00	57,00	83,00	Ampla Concorrência	
0043352	ANA BEATRIZ SALES VIEIRA	2,00	2,00	6,00	0,00	0,00	42,00	52,00	Ampla Concorrência	
0043169	ANA CAROLINE DE MELLO SANTOS	6,00	0,00	6,00	2,00	2,00	36,00	52,00	Ampla Concorrência	
0043742	ANA FLÁVIA RODRIGUES MICHALOWSKI	6,00	4,00	8,00	2,00	4,00	48,00	72,00	Ampla Concorrência	
0043531	ANA JULIA NOGARI DE CASTRO	6,00	2,00	6,00	0,00	2,00	51,00	67,00	Ampla Concorrência	
0043910	ANDERSON FARIAS DA SILVA	2,00	8,00	8,00	4,00	6,00	51,00	79,00	Ampla Concorrência	
0042080	ANDIARA LODI DE OLIVEIRA	8,00	2,00	4,00	6,00	6,00	51,00	77,00	Ampla Concorrência	
0043406	ANDRE CARLOS SANTOS LIMA	8,00	8,00	8,00	6,00	4,00	60,00	94,00	Ampla Concorrência	
0042476	ANDREI SAMPAIO DE SOUZA	6,00	4,00	8,00	4,00	4,00	60,00	86,00	Ampla Concorrência	
0041951	ANDRIELE BATISTA SOTA PEREIRA	4,00	2,00	4,00	6,00	2,00	51,00	69,00	Ampla Concorrência	
0042440	ANDRIELE GOMES DA SILVA TEIXEIRA	4,00	2,00	4,00	2,00	6,00	36,00	54,00	Ampla Concorrência	
0042092	ANGÉLICA APARECIDA SILVEIRA ARRUDA DOS SANTOS	2,00	2,00	6,00	0,00	2,00	42,00	54,00	Ampla Concorrência	
0042019	ANNA CATHARINA PONCIANO	2,00	2,00	6,00	0,00	8,00	54,00	72,00	Ampla Concorrência	
0043919	ANNE CAROLINE KALVA	8,00	4,00	8,00	6,00	4,00	51,00	81,00	PcD - Pessoa com Deficiência	
0043467	ANTONIO MARCOS JUNIOR	8,00	6,00	8,00	8,00	4,00	60,00	94,00	Ampla Concorrência	
0043614	BIANCA GLAPINSKI RODRIGUES	2,00	0,00	6,00	4,00	2,00	48,00	62,00	Ampla Concorrência	
0043792	BILLY FERREIRA VILELA	4,00	2,00	4,00	2,00	2,00	54,00	68,00	Ampla Concorrência	
0042901	BRYAN LUIZ NOGUEIRA MARTINS	8,00	8,00	8,00	4,00	4,00	54,00	86,00	Ampla Concorrência	
0043246	BRENDA GONÇALVES DA SILVA	8,00	6,00	8,00	2,00	6,00	54,00	84,00	Ampla Concorrência	
0043341	BRUNA ARANTES ALVES	4,00	0,00	2,00	0,00	4,00	42,00	52,00	Ampla Concorrência	
0043900	BRUNA DE OLIVEIRA LOPES DE SOUZA	8,00	8,00	6,00	6,00	0,00	57,00	85,00	Ampla Concorrência	
0041946	BRUNA KETLLIN FARIAS DE MIRANDA	2,00	4,00	6,00	2,00	4,00	45,00	63,00	Ampla Concorrência	
0043491	BRUNO GIOVANI SCHMIGEL	4,00	6,00	8,00	2,00	6,00	42,00	68,00	Ampla Concorrência	
0043576	BRUNO GUILHERME RODRIGUES DA CRUZ PEREIRA	4,00	4,00	8,00	8,00	2,00	60,00	86,00	Ampla Concorrência	
0042641	CARLA CRISTINA KATERENIUK MACHADO	6,00	4,00	8,00	0,00	2,00	45,00	65,00	Ampla Concorrência	
0043329	CARLA PRISCILA FAGEL SCHMIGEL	4,00	0,00	4,00	4,00	6,00	48,00	66,00	Ampla Concorrência	
0042736	CARLA THAYNARA FERREIRA	6,00	8,00	8,00	0,00	6,00	57,00	85,00	Ampla Concorrência	
0043324	CASSIANE CORDEIRO LUCAS	8,00	6,00	8,00	8,00	2,00	60,00	92,00	Ampla Concorrência	
0042611	CHRISTIAN SANTOS MORAIS	2,00	4,00	4,00	4,00	2,00	54,00	70,00	Ampla Concorrência	
0042134	CLAUDIA THAIS RIBEIRO SALVADOR	4,00	6,00	6,00	4,00	4,00	60,00	84,00	Ampla Concorrência	
0043827	CRISTINA APARECIDA DE SOUZA	6,00	4,00	4,00	2,00	2,00	48,00	66,00	Ampla Concorrência	
0042438	CYNTHIA RAFAELA DIAS GERENG	4,00	4,00	8,00	6,00	4,00	57,00	83,00	Ampla Concorrência	
0043251	DAGOBERTO RODRIGUES NETTO	8,00	4,00	8,00	6,00	6,00	57,00	89,00	Ampla Concorrência	
0043486	DANIELA APARECIDA VALÉRIO	4,00	2,00	6,00	4,00	2,00	45,00	63,00	Ampla Concorrência	
0042753	DANIELLE DE OLIVEIRA SANTOS TEIXEIRA	6,00	4,00	6,00	6,00	4,00	54,00	80,00	Atfodescendente	
0042281	DANILLO NENEN DE MELLO	6,00	8,00	6,00	8,00	6,00	54,00	88,00	Ampla Concorrência	
0041975	DAVID DOUGLAS DA SILVA FARIAS	6,00	6,00	8,00	4,00	4,00	57,00	85,00	Ampla Concorrência	
0042531	DEBORAH ATHAYDE FARIAS	0,00	4,00	4,00	0,00	4,00	48,00	60,00	Ampla Concorrência	
0042349	DEIVED OLIVEIRA	6,00	4,00	8,00	8,00	6,00	45,00	77,00	Ampla Concorrência	
0042312	DIOGO ANTUNES PONTES	6,00	0,00	8,00	2,00	4,00	51,00	71,00	Ampla Concorrência	
0043226	DIOGO STALLMACH SIQUEIRA	4,00	4,00	4,00	4,00	6,00	48,00	70,00	Ampla Concorrência	
0043215	DIONATIA LONGEN SCHYSLER	4,00	4,00	4,00	2,00	6,00	54,00	74,00	Ampla Concorrência	
0042393	DUALMA CAMARGO NETO	4,00	4,00	6,00	6,00	4,00	60,00	84,00	Ampla Concorrência	
0042442	EDUARDA ANTUNES DA FONSECA	4,00	0,00	6,00	0,00	6,00	39,00	55,00	Ampla Concorrência	
0042585	EDUARDO BUTKOWSKI	4,00	8,00	6,00	4,00	4,00	51,00	77,00	Ampla Concorrência	
0043657	ELAINE CRISTINA DE AMPIHA PEREZ	2,00	0,00	4,00	2,00	2,00	48,00	58,00	Ampla Concorrência	
0042943	ELAINE CRISTINA DE LIMA	4,00	4,00	6,00	2,00	2,00	45,00	63,00	Ampla Concorrência	
0042385	ELIAS DE JESUS DA SILVA JUNIOR	4,00	4,00	6,00	8,00	4,00	54,00	80,00	Ampla Concorrência	
0042830	ELISANGELA MILAN FOLHA	2,00	0,00	8,00	2,00	4,00	42,00	58,00	Ampla Concorrência	
0042582	EMANUELLE BRAZ DA SILVA	6,00	0,00	4,00	2,00	4,00	48,00	64,00	Ampla Concorrência	
0043703	EMANUELLE CRISTINA DA SILVA VAZ	4,00	0,00	8,00	2,00	4,00	45,00	63,00	Ampla Concorrência	
0043605	ENDRYW VIEIRA RIBEIRO DE MELLO	6,00	2,00	2,00	0,00	4,00	42,00	56,00	Ampla Concorrência	
0043228	ERICA ROSA DOS SANTOS DE QUEIROZ	8,00	0,00	2,00	0,00	4,00	51,00	65,00	Ampla Concorrência	
0042503	ERIVELTON JOSE CAMARGO	4,00	4,00	6,00	4,00	6,00	39,00	63,00	Ampla Concorrência	
0042496	EZEQUIEL RIBAS SAMPAIO	4,00	4,00	8,00	4,00	4,00	51,00	75,00	Ampla Concorrência	
0043450	FABIANA SOARES	2,00	0,00	4,00	4,00	2,00	48,00	60,00	Ampla Concorrência	
0042041	FELIPE AUGUSTO LOURENÇO BRANCO	6,00	6,00	6,00	0,00	2,00	36,00	56,00	Ampla Concorrência	
0042790	FERNANDO GABRIEL DOS SANTOS	2,00	4,00	8,00	2,00	4,00	48,00	68,00	Ampla Concorrência	
0042592	FERNANDO JOSE DOS SANTOS	6,00	2,00	8,00	4,00	4,00	45,00	69,00	Ampla Concorrência	
0043815	FLÁVIA KARINE DE SOUZA GONÇALVES	2,00	0,00	2,00	2,00	0,00	48,00	54,00	Ampla Concorrência	
0043847	FLÁVIA RACIR DE MIRANDA	4,00	0,00	6,00	0,00	4,00	45,00	59,00	Ampla Concorrência	
0042980	FLAVIO GUERREIRO RAMOS	4,00	4,00	6,00	0,00	6,00	45,00	65,00	Ampla Concorrência	
0042811	FRANCELEI DOS SANTOS	2,00	0,00	6,00	0,00	2,00	42,00	52,00	Ampla Concorrência	
0043159	GABRIEL DA SILVA GOMES	2,00	4,00	4,00	4,00	0,00	42,00	56,00	Ampla Concorrência	
0043081	GABRIEL TAQUES DE ALMEIDA	6,00	6,00	4,00	0,00	4,00	45,00	65,00	Ampla Concorrência	
0043786	GABRIELE CRISTINE KOLD	2,00	0,00	4,00	4,00	4,00	39,00	53,00	Ampla Concorrência	
0042395	GABRIELLY DO NASCIMENTO FAVARO	6,00	2,00	6,00	0,00	4,00	39,00	57,00	Ampla Concorrência	
0043349	GEISEL SILVA MAINARDES	2,00	0,00	4,00	2,00	8,00	51,00	67,00	Ampla Concorrência	
0043903	GIOVANNA CRUZ VIEIRA LUZ	4,00	0,00	4,00	2,00	6,00	42,00	58,00	Ampla Concorrência	
0043519	GIOVANNI DOS SANTOS REALE NOGUEIRA	6,00	8,00	4,00	2,00	6,00	48,00	74,00	Ampla Concorrência	
0043292	GISLAINE CUNHA DE PAULA	4,00	2,00	8,00	0,00	2,00	57,00	73,00	Ampla Concorrência	
0043106	GIZELE DE MATOS LIMA	4,00	6,00	6,00	4,00	6,00	54,00	80,00	Ampla Concorrência	
0043813	GLAYDSON DOS SANTOS	6,00	4,00	8,00	4,00	4,00	51,00	77,00	Atfodescendente	
0043419	GUILHERME AUGUSTO FORBEEK DA SILVA	2,00	4,00	6,00	4,00	4,00	54,00	74,00	Ampla Concorrência	
0043198	GUILHERME AUGUSTO TAVERNA BOBECK	8,00	6,00	8,00	6,00	6,00	57,00	91,00	Atfodescendente PCD - Pessoa com Deficiência	
0043877	GUILHERME FRANÇA BENINCA	2,00	4,00	4,00	4,00	2,00	45,00	61,00	Atfodescendente PCD - Pessoa com Deficiência	
0043187	GUILHERME LEITE DE PONTES	8,00	6,00	8,00	4,00	6,00	57,00	89,00	Ampla Concorrência	
0042205	GUILHERME SOUZA AZEVEDO	8,00	4,00	6,00	8,00	6,00	60,00	92,00	Ampla Concorrência	
0042472	GUSTAVO JUNIOR NOGUEIRA	8,00	4,00	8,00	0,00	2,00	51,00	73,00	Ampla Concorrência	
0042526	HENRIQUE COLINO	8,00	8,00	6,00	6,00	4,00	60,00	92,00	Ampla Concorrência	
0043179	HENRIQUE JACOBS	8,00	6,00	6,00	4,00	4,00	57,00	87,00	Ampla Concorrência	



0043806	THIAGO MANOEL GOSLAR	6,00	4,00	8,00	2,00	4,00	57,00	81,00	Ampla Concorrência
0043746	TIAGO BOVO SARTORELLI	8,00	8,00	8,00	4,00	8,00	60,00	96,00	Ampla Concorrência
0042485	TIAGO DE JESUS DIAS DA SILVA	6,00	2,00	6,00	4,00	6,00	57,00	81,00	Ampla Concorrência
0043938	TIAGO GONÇALVES	4,00	4,00	8,00	2,00	6,00	39,00	63,00	Ampla Concorrência
0043646	VALDELICE DOS ANJOS RASMAVIVO REJANI	4,00	2,00	8,00	2,00	4,00	48,00	68,00	Ampla Concorrência
0043684	VALDINEIA INOCENCIA MENDES VILASBOA	4,00	4,00	6,00	4,00	4,00	48,00	70,00	Ampla Concorrência
0042173	VALERIA DE FÁTIMA RIBAS BISCAIA	4,00	0,00	4,00	0,00	4,00	39,00	51,00	Ampla Concorrência
0043389	VANESSA TAIZ PRODÔIMO	8,00	4,00	8,00	4,00	4,00	54,00	82,00	Ampla Concorrência
0043658	VICTHORYA LUZ TEIXEIRA	6,00	2,00	4,00	0,00	2,00	45,00	59,00	Ampla Concorrência
0042270	VINÍCIUS COSTA BUENO HÖRVATH	6,00	6,00	6,00	2,00	4,00	54,00	78,00	Ampla Concorrência
0043814	VINICIUS DOS PASSOS BALTADAR	4,00	4,00	6,00	2,00	4,00	48,00	68,00	Ampla Concorrência
0042291	VINICIUS KAZUO DE SOUZA YAMACHITA	6,00	8,00	8,00	8,00	0,00	60,00	90,00	Ampla Concorrência
0042345	VINICIUS LOPES GEFUNI	4,00	2,00	8,00	4,00	4,00	51,00	73,00	Ampla Concorrência
0042179	VINICIUS SCHADNER PEREIRA	6,00	2,00	8,00	6,00	4,00	60,00	86,00	Ampla Concorrência
0043673	VITÓRIA AMÁBIL CARNEIRO DE OLIVEIRA E SILVA	4,00	6,00	4,00	0,00	2,00	42,00	58,00	Ampla Concorrência
0042917	VITTORIA GUERKE WEIGERT	4,00	2,00	4,00	0,00	2,00	54,00	66,00	Ampla Concorrência
0043618	VIVIANE CAPPINSKI	6,00	4,00	8,00	4,00	4,00	54,00	80,00	Ampla Concorrência
0042791	WALEX SANDRO LOPES DE LIMA	8,00	2,00	8,00	8,00	8,00	60,00	94,00	Ampla Concorrência
0042097	WASHINGTON RYOTI WATANABE	4,00	8,00	8,00	4,00	0,00	60,00	84,00	Ampla Concorrência
0043754	WAYNE FERNANDA DOS SANTOS	4,00	2,00	6,00	4,00	2,00	51,00	69,00	Ampla Concorrência
0042516	WELLINGTON IGOR JORGE DE ALMEIDA	4,00	8,00	4,00	2,00	6,00	42,00	66,00	Ampla Concorrência
0043031	YANNICK LEW DE ANDRADE	6,00	6,00	6,00	0,00	6,00	57,00	81,00	Ampla Concorrência

8884 - ADVOGADO - JAGUARIAÍVA									
INSCRIÇÃO	NOME	LPO	INF	LEG	CE	PONTOS	MODALIDADE		
0042366	ADRIANO DOS SANTOS DE RESENDE	4,00	3,00	38,00	30,00	75,00	Ampla Concorrência		
0042594	AGATHA SILVA DA ROCHA	4,00	5,00	34,00	45,00	88,00	Atividade		
0042262	ALEXANDRE OLIVEIRA CARNEIRO	4,00	3,00	30,00	35,00	72,00	Ampla Concorrência		
0043287	AMANDA CAROLINE BATISTA LAGINSKI	5,00	4,00	30,00	40,00	79,00	Ampla Concorrência		
0042761	AMANDA GONÇALVES MELLO	3,00	3,00	24,00	20,00	50,00	Ampla Concorrência		
0042655	AMANDA WEIGERT TORRES DE SOUZA	5,00	4,00	28,00	45,00	82,00	Ampla Concorrência		
0042772	ANA CAMILA GALHOTI DO AMARAL	5,00	4,00	36,00	42,50	87,50	Ampla Concorrência		
0042712	ANA CAROLINA MENDES MATOS DE SOUZA	3,00	2,00	36,00	32,50	73,50	Ampla Concorrência		
0043205	ANDRE GALVAN DANTAS MOTTA	1,00	2,00	34,00	25,00	62,00	Ampla Concorrência		
0043813	ANDRE LUIZ MORAES	4,00	3,00	36,00	37,50	80,50	Ampla Concorrência		
0042474	ANDREI SAMPAIO DE SOUZA	4,00	5,00	30,00	37,50	76,50	Ampla Concorrência		
0043021	ANNE CAROLINE KALVA	2,00	4,00	28,00	35,00	69,00	PbD - Pessoa com Deficiência		
0042148	ARNALDO JOSÉ BUENO	4,00	5,00	30,00	40,00	79,00	Ampla Concorrência		
0041895	ARTHUR DOS SANTOS TAVARES	5,00	4,00	28,00	37,50	72,50	Ampla Concorrência		
0043674	CAMILA DE OLIVEIRA TAQUES	4,00	4,00	32,00	42,50	82,50	Ampla Concorrência		
0042907	CARLOS ANDREI NAHM GROSS	5,00	5,00	34,00	32,50	76,50	Ampla Concorrência		
0041942	CARLOS EDUARDO CARNEIRO WEINERT	5,00	2,00	22,00	30,00	59,00	Ampla Concorrência		
0043795	CAROLINE DE PAULA CAMARGO	3,00	3,00	30,00	35,00	71,00	Ampla Concorrência		
0042845	CESAR PINTO DE LIMA JUNIOR	5,00	5,00	32,00	42,50	84,50	Ampla Concorrência		
0042011	CLEOFAS ABRAHAM DAVID KALLI FADEL	3,00	3,00	36,00	35,00	77,00	Ampla Concorrência		
0043498	DAIANY MARTINS	2,00	4,00	38,00	32,50	74,50	Ampla Concorrência		
0041958	DANIEL GERHARDS WEINERT	5,00	4,00	30,00	40,00	79,00	Ampla Concorrência		
0041520	DANIEL SOARES DE ANDRADE	5,00	5,00	38,00	45,00	93,00	Ampla Concorrência		
0043385	DANIEL SOUSA DA SILVA	5,00	4,00	38,00	42,50	87,50	PbD - Pessoa com Deficiência		
0043884	DANIELA RODRIGUES BERNARDELLI	4,00	3,00	38,00	42,50	87,50	Ampla Concorrência		
0042414	DANILLO MARTINEZ BRANDÃO	5,00	4,00	38,00	45,00	92,00	Ampla Concorrência		
0042407	DEBORA ALINNE GAMA BAIA	2,00	2,00	32,00	35,00	71,00	Ampla Concorrência		
0042324	DESSICA BRIZOLA PEREIRA	5,00	4,00	28,00	49,00	77,00	Atividade		
0043326	EDIMARCIA FLORES VIANA PESSA	4,00	3,00	26,00	27,50	60,50	Ampla Concorrência		
0042713	EDUARDO ARAUJO	2,00	4,00	38,00	49,00	89,00	Ampla Concorrência		
0042089	ELITON MARQUES	5,00	5,00	40,00	42,50	92,50	Ampla Concorrência		
0043517	FELIPE THEO BARBIAN MINKS	3,00	4,00	34,00	40,00	81,00	Ampla Concorrência		
0042774	GABRIEL BUENO SEIZERINO	3,00	2,00	34,00	40,00	79,00	Ampla Concorrência		
0043767	GABRIEL JOSE MARTINS FERREIRA	5,00	2,00	26,00	27,50	60,50	Ampla Concorrência		
0042670	GABRIEL LUZ PEREIRA	3,00	2,00	32,00	42,50	79,50	Ampla Concorrência		
0043415	GABRIELLA VITORIA GARCIA DE ALMEIDA	4,00	5,00	28,00	42,50	79,50	Ampla Concorrência		
0043677	GUANCARLO GIRACIOLI	5,00	4,00	36,00	40,00	85,00	Ampla Concorrência		
0042368	GUILHERME AUGUSTO LEITE	5,00	4,00	30,00	40,00	79,00	Ampla Concorrência		
0043000	GUILHERME FRANCISCO DE SOUZA XAVIER	5,00	4,00	36,00	40,00	85,00	Ampla Concorrência		
0042493	GUILHERME JOSE DE MELLO	5,00	5,00	38,00	47,50	95,50	Ampla Concorrência		
0042204	GUILHERME SOUZA AZEVEDO	4,00	4,00	40,00	47,50	95,50	Ampla Concorrência		
0043337	GUSTAVO PIZZANO CAGGIANO	5,00	4,00	26,00	45,00	80,00	Ampla Concorrência		
0043097	HEIDY MARIA DANTAS MACHADO	5,00	2,00	28,00	32,50	67,50	Ampla Concorrência		
0043821	HELTON LUCIAN ALVES DE MIRANDA	5,00	4,00	28,00	37,50	74,50	Ampla Concorrência		
0042185	HIGOR LEONARDO DE MELO TAVARES	3,00	3,00	26,00	30,00	62,00	Ampla Concorrência		
0042075	HUDSON GALVÃO HONORATO	3,00	4,00	22,00	27,50	56,50	Ampla Concorrência		
0042667	ISABELLE FERNANDA MARTINS	5,00	4,00	20,00	37,50	66,50	Ampla Concorrência		
0042301	JOÃO LUCAS GOMES DA SILVA	5,00	3,00	38,00	47,50	93,50	Ampla Concorrência		
0042382	JOÃO PAULO ALEIXO	4,00	5,00	38,00	45,00	92,00	Ampla Concorrência		
0042093	JOÃO PEDRO STOPA BERNARDELLI	4,00	4,00	36,00	40,00	84,00	Ampla Concorrência		
0042374	JOÃO PEDRO WEIGERT	5,00	4,00	30,00	35,00	74,00	Ampla Concorrência		
0043722	JOAQUIM ROSAS	3,00	4,00	28,00	22,50	57,50	Ampla Concorrência		
0043162	JOHN VICTOR JACHTSCHECHEN	5,00	5,00	30,00	40,00	80,00	Ampla Concorrência		
0042187	JONATHAN MEHRET	4,00	4,00	28,00	35,00	69,00	Ampla Concorrência		
0043474	JOSE VALDEIR BANCZEK	1,00	3,00	34,00	25,00	53,00	Ampla Concorrência		
0042424	JOYANNIE FERRAZ ROCHA DE SANTANA	5,00	2,00	34,00	32,50	73,50	Ampla Concorrência		
0042274	JULIA GRAZIELA RODRIGUES	3,00	4,00	26,00	30,00	63,00	Ampla Concorrência		
0042202	JULIANO DA SILVA OLIVEIRA	5,00	4,00	28,00	27,50	64,50	Ampla Concorrência		
0042264	KAROLINE CAMPOS TEIXEIRA	4,00	2,00	24,00	27,50	57,50	Ampla Concorrência		
0042865	KLEBERSON PIMENTEL DE OLIVEIRA	4,00	3,00	30,00	22,50	59,50	Ampla Concorrência		
0043537	LEANDRO DE OLIVEIRA CAMPOS	5,00	5,00	36,00	40,00	86,00	Ampla Concorrência		
0043629	LETICIA LEMES KUK	5,00	5,00	32,00	37,50	79,50	Ampla Concorrência		
0042554	LIDIA LIMA RAULINO	5,00	4,00	38,00	37,50	84,50	Ampla Concorrência		
0042406	LIZANDRA SAMPAIO BATISTA DE OLIVEIRA MARTINS	4,00	3,00	36,00	37,50	80,50	Ampla Concorrência		
0042313	LIANA MEURER SCHUELLER	5,00	3,00	24,00	40,00	72,00	Ampla Concorrência		
0042285	LUCAS ROSINSKI MUCHAU	5,00	5,00	36,00	35,00	81,00	Ampla Concorrência		
0043373	LUCILEIDE LIMA DE OLIVEIRA	4,00	4,00	32,00	40,00	80,00	Ampla Concorrência		
0042597	LUIS GUSTAVO DIB GIOVANNETTI	3,00	4,00	32,00	35,00	74,00	Ampla Concorrência		
0042023	LUIZ GERALDO FLOETER GUIMARÃES	5,00	5,00	32,00	40,00	82,00	Ampla Concorrência		
0042880	MARCIO DE CARVALHO MARTINS	5,00	4,00	34,00	42,50	85,50	Ampla Concorrência		
0042296	MARCOS VINICIUS WILTEMBURG	5,00	4,00	38,00	42,50	89,50	Ampla Concorrência		
0043883	MARIA EDUARDA COSTA	5,00	4,00	30,00	37,50	76,50	PbD - Pessoa com Deficiência		
0042950	MARIA FERNANDA OLIVEIRA PEREIRA	5,00	4,00	22,00	37,50	66,50	Ampla Concorrência		
0042599	MARIA PAULA VIEIRA DOS SANTOS	5,00	3,00	24,00	30,00	62,00	Ampla Concorrência		
0043387	MARIA RAFAELLA SANGACOMO GOMES	4,00	4,00	28,00	40,00	76,00	Ampla Concorrência		
0043507	MATHEUS LOZANO DA COSTA	5,00	3,00	30,00	30,00	68,00	Ampla Concorrência		
0043761	MATHEUS TEODORO	5,00	5,00	34,00	40,00	84,00	Ampla Concorrência		
0043665	MAYLA EMANUELE DE MELO HEIDE	5,00	4,00	34,00	42,50	85,50	Ampla Concorrência		
0043512	MIRIAN DELGADO	5,00	2,00	36,00	32,50	77,50	Ampla Concorrência		
0043882	NELSON VIEIRA ALVES	5,00	4,00	36,00	40,00	87,00	Ampla Concorrência		
0042895	PAMELA DE ALMEIDA CORREIA DA SILVA	3,00	2,00	26,00	35,00	66,00	Ampla Concorrência		
0043310	PARALVO DINIZ JUNIOR	5,00	5,00	34,00	40,00	84,00	Ampla Concorrência		

0042831	PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO	5,00	1,00	34,00	22,50	62,50	Ampla Concorrência
0043861	PATRICIA PRESTES ZIEMER DA CRUZ	4,00	4,00	28,00	35,00	71,00	Ampla Concorrência
0043319	PATRICK LOUHAN SOUZA	4,00	4,00	34,00	37,50	79,50	Ampla Concorrência
0043281	PRISCILA DE SANTANA SILVA	4,00	4,00	30,00	22,50	60,50	Ampla Concorrência
0043555	RAFAEL CANTELLE MOREIRA	5,00	5,00	36,00	42,50	86,50	Ampla Concorrência
0043305	RAFAEL JUNIOR DE OLIVEIRA	5,00	4,00	32,00	40,00	81,00	Ampla Concorrência
0043940	RAFAEL MARTINS RIBEIRO FANCHIN	5,00	5,00	29,00	40,00	78,00	Ampla Concorrência
0043807	RAFAELA DEBASSANI MOREIRA	5,00	2,00	34,00	45,00	86,00	Ampla Concorrência
0042631	RENAN CARDOSO CORREIA	5,00	4,00	32,00	42,50	83,50	Ampla Concorrência
0042392	RENATO DO NASCIMENTO RODRIGUES	1,00	3,00	26,00	32,50	62,50	Ampla Concorrência
0042887	RIAN NATHAN FREITAS	4,00	4,00	26,00	35,00	69,00	Ampla Concorrência
0043458	RODRIGO GUAZIO DE CAMARGO	5,00	3,00	32,00	22,50	62,50	Ampla Concorrência
0043750	RODRIGO MOURA MELEKI	5,00	3,00	30,00	42,50	80,50	Ampla Concorrência
0042990	RUAN WESLEY PINTO	4,00	4,00	32,00	25,00	69,00	Ampla Concorrência
0042255	TALITA LEME	4,00	4,00	34,00	45,00	87,00	Afidecedente
0043074	THAÍSA DE PAIVA BARRIONUEVO	5,00	3,00	32,00	37,50	77,50	Ampla Concorrência
0042271	THAÍS CAROLINE GHENO	2,00	6,00	26,00	27,50	60,50	Ampla Concorrência
0042268	TOMÁS NOLAN SILVA	5,00	4,00	34,00	42,50	86,50	Ampla Concorrência
0043626	VICTOR GEROLDO DO VALE	5,00	3,00	38,00	40,00	86,00	Pd-D - Pessoa com Deficiência
0042177	VINICIUS SCHAENER PEREIRA	4,00	5,00	34,00	40,00	83,00	Ampla Concorrência
0042918	VITTORIA GUERKE WEIGERT	4,00	2,00	16,00	32,50	54,50	Ampla Concorrência
0043210	WESLEY FELIPE DE GODOI LIMA	2,00	2,00	36,00	40,00	80,00	Ampla Concorrência